



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA Nº**  
**PROJETO DE LEI Nº 7.569-A, DE 2006**

*Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.*

**EMENDA Nº**

*2 (Menezes)*

Suprimam-se do art. 4º do Projeto de Lei nº 7.569-A, de 2006, o inciso I do § 1º do art. 1º, da Lei 11.273, de 2006.

**JUSTIFICACÃO**

O objetivo primordial da presente emenda é suprimir a possibilidade de concessão de bolsas a profissionais da educação do setor privado.

A redação original do PL 7.569-A, de 2006, altera o art. 1º da Lei nº 11.273/06 (*Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica*), modificando a condição de candidatura de professores de educação básica às bolsas de estudo e bolsas de pesquisa de que tratam a referida Lei. A norma condiciona a candidatura às bolsas aos que estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino E estiverem vinculados a um dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo MEC. O PL em tela sugere que não sejam necessários



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(n.º 2 - Alameda)

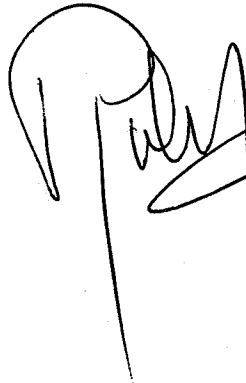
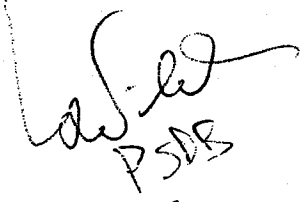
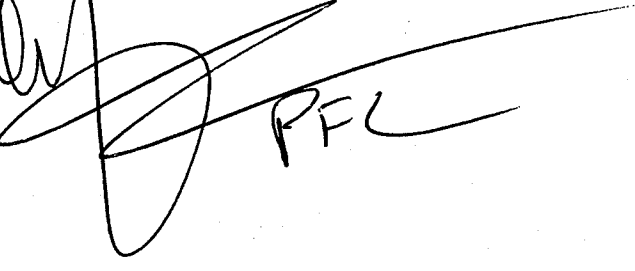
os dois requisitos, mas apenas um deles para que o professor possa se candidatar à bolsa. Dessa forma, substitui o conectivo E por OU.

Entendemos que a alteração à Lei nº 11.273/06 abre espaço para que as bolsas sejam concedidas não só aos profissionais do setor público, mas também aos do setor privado, o que desvirtua o objetivo da proposta e macula a natureza pública dos programas de formação de professores para a educação básica do MEC.

Diante do exposto, propomos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

  
Deputado **FERNANDO CORUJA**  
PPS/SC

  
  
PSDB  
  
PFL